

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 208/77.

Interessada: Maria do Amparo Dinis Augusto

Assunto: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (convalidação de atos escolares)

Relator: Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE n° 227/77, CPG, Aprov. em ____/____/77

Com. ao Pleno em 06/04/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria do Amparo Dinis Augusto completou as 4 primeiras séries do Curso Primário na Aldeia de Madragoa-Moçambique.

A seguir completou uma série dos estudos do Círculo Preparatório, onde esteve matriculada no ano letivo de 1974/75, como aluna do 2º ano do Ensino preparatório, tendo, entretanto, cancelado a referida matrícula por motivo de mudança para o Brasil.

Chegando ao Brasil, em fins de setembro de 1975, a requerente dirigiu-se à EEPG "Julien Fauvel", que, pensando que se tratava de transferência de 6ª série, submeteu-a às últimas provas semestrais e à avaliação final, promovendo-a para a 7ª série que cursou durante o ano de 1976, com aproveitamento.

Foi assim criada uma situação de fato, visto que a EEPG "Julien Fauvel" não podia ter recebido, ou matriculado a aluna, sem que esta tivesse apresentado o parecer do órgão competente sobre a equivalência dos estudos da interessada.

O assunto vem a este Conselho para o devido pronunciamento sobre a regularização da situação escolar da interessada.

APRECIAÇÃO:

A EEPG "Julien Fauvel", em face da documentação apresentada pela aluna, se adotasse a norma usual, tê-la-ia matriculado na 6ª série. Por equívoco preferiu outro critério: procedeu à avaliação dos conhecimentos da interessada e, pelo resultado, matriculou-se na 7ª série, que a aluna cursou com bom aproveitamento, tendo sido aprovada.

O critério de avaliar os estudos me parece tão bom como o da contagem das séries para verificar a equivalência. Será, talvez, até preferível se tomar como ponto de partida a correspondência relativa de séries.

O resultado da avaliação final em 1975, o rendimento escolar da aluna em 1976, aliás muito bom, e a sua aprovação na 7ª série deixaram claro que a aluna estava em condições de cursar a referida 7ª série e que a avaliação feita pela EEPG "Julien Fauvel" determinou, com acerto, o grau de equivalência dos "conhecimentos da interessada."

Trata-se de Estabelecimento de Ensino da Rede Oficial.

Não há como exigir da aluna senão que se verifique se foram feitas as adaptações necessárias.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Maria do Amparo Dinis Augusto na 6ª série do 1º grau, no 2º semestre do ano letivo de 1975, na EEPG "Julien Fauvel", bem como de todos os atos escolares subsequentes, observadas as exigências cabíveis sobre as adaptações julgadas necessárias.

São Paulo, 23 de março de 1977.

a) Cons. José Borges dos S. Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de março de 1977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Vice-presidente no exercício da
Presidência,

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/04/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente